



ARQUIVADO

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
JUNTA DE CONCILIAÇÃO E JULGAMENTO

PROC. N.º 613/72

JUIZ DO TRABALHO Dr. Carlos Edmundo Blauth

AUTUAÇÃO

Aos 28 dias do mês de novembro do ano
de 1972, na Secretaria da Junta de Conciliação e Julgamento
de Montenegro, autuo a
presente reclamação apresentada por
MARINO ANTONIO DE VARGAS contra
BARCELLOS & CIA.LTDA.

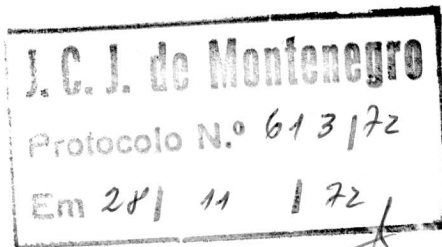
Chefe da Secretaria
Maurício Fortes

OBJETO: Férias prop., aviso prévio, indenização,
13º salário de 1970 e 1971, férias simpl.

Exmo. Sr. Dr. Juiz do Trabalho Presidente
da MM. JCJ de Montenegro:

2
EK

Dr. Melchior Lermen
ADVOGADO
Ramiro Barcelos, 1757
Montenegro



MARINO ANTONIO DE VARGAS, brasileiro, casado, diz-se solteiro, operário, residente e domiciliado em São Sebastião do Cai, Paquete, por seu procurador que abaixo assina, vem, com o devido respeito, apresentar reclamatória trabalhista contra a firma BARCELLOS & CIA. LTDA., pelas razões abaixo.

1. Trabalhou para a reclamada de 6/1/70 até 10 de outubro de 1971, quando foi despedido, mediante aviso prévio.

2. Percebia @ 0,90 o m³ de pedra marroada, fazendo uma média diária de 15 m³, o que dava um salário mensal de @ 315,00, sem considerar domingos e feriados e de @ 369,00 considerados os domingos e feriados.

3. O salário acima apontado não era atingido, normalmente, por culpa da Reclamada, que não dava condições para que o reclamante desempenhasse normalmente suas funções, ora por falta de "dump", ora por falta de energia elétrica, ora por estarem os depósitos abarrotados de pedra britada e o britador quebrado, às vezes porque a pedra era marroada em recinto fechado e por ocasião de detonação de dinamite enchia o local de trabalho com fumaças das detonações, às vezes por falta de gasolina, às vezes porque a própria Reclamada ~~deu ordem~~ para que ninguém fizesse mais de 7,5 m³. (Uma vez faltou energia elétrica por mais de um mês - corte por falta de pagamento).

4. O reclamante já reclamou seus direitos, em 16 de Novembro de 1971, reclamatória nº 583/71, na qual constou a produção mensal de 350 m³, e, no entanto, os cálculos, feitos na Secretaria da JCJ de Montenegro, foram feitos sobre salário muito inferior ao que daria aquela produção mensal, havendo erro grosseiro entre a reclamação do requerente e os cálculos efetuados na Junta.

5. O Egrégio Tribunal Regional do Trabalho, embora reconhecendo os direitos do reclamante, deixou de atendê-los em virtude de somente no recurso ter reclamado contra tal situação.

Isto Pôsto, reclama:

- FÉRIAS PROPORCIONAIS (15 dias) 184,50
- AVISO PRÉVIO 369,00

Complementação dos valores abaixo:

- INDENIZAÇÃO: diferença de @ 417,60 para @ 799,50. 381,90
- 13º SALARIO 1970: diferença de @ 170,40 para @ 369,00 198,60
- 13º SALÁRIO 1971 - PROPORCIONAL (10/12): diferença de @ 174,00 para @ 307,50..... 133,50
- FÉRIAS SIMPLES (20 dias): diferença de @ 139,20 para @ 246,00..... 106,80

Soma @ 1.374,30.

Assim, requer a V. Exa. a notificação da Reclamada, na Faixa Maurício Cardoso, para a audiência de conciliação e julgamento e seja, não havendo acôrdo, condenada ao pagamento desta reclamatória, acrescida de juros, custas do processo e correção monetária.

Protesta por todos os meios de prova permitidos em direito, inclusive depoimento pessoal da Reclamada, que desde já requer, bem como pelo pagamento da parte incontestada que não for paga em audiência - EM DÔBRO.

Têrmos em que
 Pedes e Aguarda Deferimento.
 Montenegro, 27 de novembro de 1972.

 CPF 076.729.000

CPF do reclamante: 096 112 580

Exmo. Sr. Dr. Juiz do Trabalho Presidente da MM. Junta de Conciliação e Julgamento:

J. C. J. de Montenegro
Processo N.º 05 173
Em 09/01 1973

257

João Pedro,
Fareça - se, toda
na via da certidão
de seu ônus.

10-01-73
[Handwritten signature]

CARLOS EDMUNDO BLAITH
Juiz de Trabalho - Presidente

MARINO ANTONIO DE VARGAS, nos autos da reclamação trabalhista que move contra BARCELLOS & CIA. LTDA., vem, com o devido respeito, requerer a V. Exa. se digne fornecer certidão da conta, em duas vias, para fins de habilitar-se na falência da firma devedora.

Têrmos em que
Pede e Aguarda Deferimento.

Montenegro, 9 de Janeiro de 1973.

[Handwritten signature]

Em tempo:

Requer, com o devido respeito, se digne V. Exa. dispensar o requerente do pagamento de taxa e emolumentos, tendo em vista que não possui numerário e é pessoa pobre.

Requer, finalmente, o desentranhamento do instrumento de procuração.

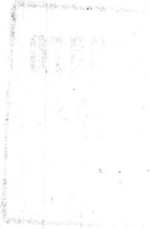
Pede Deferimento.

Montenegro, 9 de Janeiro de 1973.

[Handwritten signature]

Farecida.

[Handwritten mark]



CERTIDÃO

CERTIFICO que ~~foi desent-~~

~~Arquivada, n/ data, e procuração~~
~~de fl. 4, de recibo de fl. 12.~~

DOE Fm. Montenegro, 19/01/77

MAURICIO FORTES
CHEFE DA SECRETARIA



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
JUNTA DE CONCILIAÇÃO E JULGAMENTO

NOTIFICAÇÃO

SR. **BARCELLOS & CIA LTDA - N/cidade**

ASSUNTO: Reclamação Trabalhista

PARTES: Reclamante **Marino Antonio de Vargas**

Reclamado **Vv.Sas.**

Pela presente, fica V. S.^a notificado a comparecer perante esta Junta de Conciliação e Julgamento de **Montenegro** na rua **Dr.Flores esq.Fernando Ferrari**, n.º _____, no dia **quatro** (**04**) do mês de **dezembro**, às **treze quar.cinco** (**13:45**) horas, a fim de participar da audiência de instrução e julgamento do processo acima referido.

Deverá V. S.^a comparecer, independentemente de seus representantes, apresentando as provas necessárias: documentos ou testemunhas, estas no máximo em número de três (3).

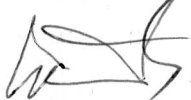
Penalidades aplicadas pela falta de comparecimento das partes:

Ao reclamante — será arquivado o processo;

Ao reclamado — será julgado à revelia e aplicada a pena de confissão quanto à matéria de fato.

Anexo: cópia da reclamatória.

Obs.: Vv.Sas.deverão apresentar, na contestação, nº do CGC da empresa. **Montenegro, 28** de **novembro** de 19 **72**


Maurício Fortes
Chefe de Secretaria



Handwritten initials/signature in the top right corner.

PROCESSO Nº 613/72.....

Aos quatro dias do mês de dezembro do ano de mil novecentos e 72, às 13,45 horas, estando aberta a audiência da Junta de Conciliação e julgamento de Montenegro-RS, na presença do Exmo. Sr. Juiz do Trabalho Dr. Carlos Edmundo Blauth e dos Srs. Vogais André Luiz Mottin, dos empregadores, e Paulo Moraes Guedes, dos empregados, foram, por ordem do Sr. Juiz do Trabalho, apregoados os litigantes:

MARINO ANTONIO DE VARGAS, reclamante, e BARCELLOS & CIA. LTDA., reclamada, para audiência de instrução e julgamento do processo onde são pleiteados: férias, aviso prévio, indenização, 13º salário e férias. Presentes as partes, a reclamada representada por seu preposto, Sr. José Luiz Festugatto, acompanhado de procurador na pessoa do Bel. Gilberto Gehlen, ambos com credenciais arquivadas na Secretaria desta Junta. Apreciando a petição de fls. e tendo em vista o aditamento formulado alí, foi suspensa a presente audiência e designada nova para o próximo dia 11, às 13,45 horas, ficando cientes as partes. E, para constar, foi lavrada a presente ata, que vai devidamente assinada.

Handwritten signature of Carlos Edmundo Blauth
CARLOS EDMUNDO BLAUTH
JUIZ DO TRABALHO - PRESIDENTE

Handwritten signature of Paulo Moraes Guedes
PAULO MORAES GUEDES
VOGAL DOS EMPREGADOS

Handwritten signature of André Luiz Mottin
ANDRÉ LUIZ MOTTE
VOGAL DOS EMPREGADORES

Handwritten signature of Marino Antonio de Vargas
Reclamante

Handwritten signature of José Luiz Festugatto
Reclamada

Handwritten signature of Gilberto Gehlen
Procurador da reclamada

Handwritten signature of Maurício Fortes
MAURÍCIO FORTES
CHEFE DA SECRETARIA

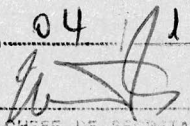
7
July

CERTIDÃO

Jose' CERTIFICO, que o senhor
LUIZ Festugatto
Bel. GILBERTO GEHLEN,

tem carta de proposta, arquivada na
Secretaria desta Junta.

Dou Fé.
Montenegro, 04 11 72


CHEFE DE SECRETARIA

MAURÍCIO FORTES
CHEFE DA SECRETARIA

JUNTADA

Faço juntada da petição
de fl. P

Em 04 de 12 de 19 72


MAURÍCIO FORTES
CHEFE DA SECRETARIA

Exmo. Sr. Dr. Juiz do Trabalho Presidente
da MM. JCJ de Montenegro:

Dr. Melchior Lermen
ADVOGADO
Ramiro Barcelos, 1757
Montenegro

J. C. J. de Montenegro
Protocolo N.º 534/49
Em 04 / 12 / 72

8
fmj
Carlo
07-12-72
CARLOS EDMUNDO BLAITH
Juiz do Trabalho - Presidente

MARINO ANTONIO DE VARGAS, nos autos da re-
clamatória trabalhista que move a BARCELLOS & CIA LTDA., com
audiência designada para o dia de hoje, vem, com o devido res-
peito, dizer e requerer a V. Exa. o que segue.

1. Por um lapso, deixou de constar no pedi-
do inicial, o pedido de FGTS.

Assim, requer, com o devido respeito, a
complementação do pedido, acrescentando-se o FGTS de todo o
tempo em que o reclamante trabalhou para a reclamada, bem como
a complementação dos depósitos de acordo com a presente recla-
matória e também com o provimento dado ao recurso do reclaman-
te no TRT.

Requer, outrossim, se digne V. Exa. conce-
der à Reclamada o prazo legal para falar sobre o presente adi-
tamento, designando, desde já, nova data para a realização da
audiência de instrução e julgamento, tudo na forma do pedido
na inicial.

Têrmos em que
Pede e Aguarda Deferimento.

Montenegro, 4 de Novembro de 1972.

[Assinatura]
CPF 076.729.000



9
mm

PROCESSO N°.....613/72....

Aos onze dias do mês de dezembro do ano de mil novecentos e 72, às 13,45 horas, estando aberta a audiência da Junta de Conciliação e julgamento de Montenegro, na presença do Exmo. Sr. Juiz do Trabalho Dr. Carlos Edmundo Blauth e dos Srs. Vogais André Luiz Mottin, dos empregadores, e Paulo Moraes Guedes, dos empregados, foram, por ordem do Sr. Juiz do Trabalho, apregoados os litigantes:

MARINO ANTÔNIO VARGAS, reclamante, e BARCELLOS & CIA. LTDA. reclamada, para audiência de instrução e julgamento do processo onde são pleiteados: férias, aviso prévio, indenização, 13º salário, férias. Presentes as partes, estando o reclamante acompanhado de seu procurador, Bel. Melchior Lermen, e a reclamada representada pelo sr. José Luiz Festugatto, acompanhado do Bel. Gilberto Gehlen, ambos com credenciais arquivadas na Secretaria desta Junta. Com a palavra as partes, pelas mesmas foi dito que haviam conciliado o presente litígio, estabelecendo um acordo nas seguintes condições: a reclamada pagará ao reclamante, a título de conciliação, e contra último e recibo e definitivo de plena e geral quitação, a importância de @ 500,00, pagamento este que será realizado até às 15,00 horas do dia de amanhã, na Secretaria desta Junta, quando então serão entregues, também, as guias de AM, código 01; fica estabelecida a cláusula penal de 30%, caso a reclamada não satisfaça o pagamento combinado, fixando-se, também, para os efeitos de garantia de execução, o valor da conta vinculada em @ 700,00. Custas de @ 44,80, mais emolumentos, pela reclamada, inscrita no CGC, sob nº 92 780 980/001. A Junta homologou. E, para constar, foi lavrada a presente ata, que vai devidamente assinada.

Carlos Edmundo Blauth
CARLOS EDMUNDO BLAUTH
JUIZ DO TRABALHO - PRESIDENTE

Paulo Moraes Guedes
PAULO MORAES GUEDES
VOGAL DOS EMPREGADOS

André Luiz Mottin
ANDRÉ LUIZ MOTTEI
VOGAL DOS EMPREGADOS

Marino Antonio de Vargas
Reclamante

José Luiz Festugatto
Reclamada

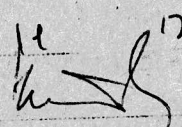
Ref. 149 - 30.000 fls. 7/72 - Schapke
[Signature]
Procurador do reclamante

[Signature]
Procurador da reclamada

MAURICIO FORTES
CHEFE DA SECRETARIA

10
July

CERTIFICADO

CERTIFICADO, que o senhor
José Luiz Festafatto e
Bel. Gilbert Gilen
tem carta de propriedade, adquirida na
Secretaria desta
Dou Fé.
Montenegro, 11 12 72

SECRETARIA DE MONTENEGRO

CERTIDÃO

CERTIFICO que, decreta o

juiz por que a Eda.
requisite o acordo.

DOU FÉ. Montenegro, 13.12.72.

[Handwritten signature]

MAURÍCIO FORTES
CHEFE DA SECRETARIA

CONCLUSÃO

Nesta data, faço estes autos conclu-
dos ao Exmo. Sr. Juiz do Trabalho.

Montenegro, 13, 12, 72.

[Handwritten signature]

MAURÍCIO FORTES
CHEFE DA SECRETARIA

Expeça-se mandado de citação,
na forma da lei.

[Large handwritten signature]

CARLOS EDMUNDO BLAITH
Juiz do Trabalho - Presidente

CERTIDÃO

CERTIFICO que, foi expe-

ditado o mandado de
citação.

DOU FÉ. Montenegro, 13.12.72.

[Handwritten signature]

MAURÍCIO FORTES
CHEFE DA SECRETARIA



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
JUNTA DE CONCILIAÇÃO E JULGAMENTO

MANDADO DE CITAÇÃO para cumprimento de ACORDO.
na forma abaixo:

O Doutor CARLOS EDMUNDO BLAUTH., Juiz do Trabalho
Presidente da Junta de Conciliação e Julgamento de Montenegro, Rs.
MANDO ao Oficial de Justiça, Sr. Armando de Lima Dutra.
que, à vista do presente mandado, por mim assinado, passado a favor de MARINO ANTONIO
DE VARGAS e FAZENDA NACIONAL., em seu cumprimento, cite a BARCELLOS & CIA. LTDA.
com endereço na Vila Cinco de Maio,
para pagar, em 48 horas
ou garantir a execução, sob pena de penhora, a quantia de Cr\$ 1.394,80 (hum mil tre-
zentos e noventa e quatro cruzeiros e oitenta centavos).-.-,
correspondente ao principal, cláusula penal, FGTS (arb.) e custas.- devidas no processo
n.º 613/72.

Caso não pague nem garanta a execução, no prazo supra, proceda à penhora em tantos bens
quantos bastem para o integral pagamento da dívida.

O QUE CUMpra, na forma da lei. Em Montenegro, 13 de dezembro de 1972.
Eu, Jary de Castro Aranda, Porteiro de Aud.- datilografei,
e eu, Maurício Fortes, Chefe da Secretaria, subscrevi.

Principal:.....cr\$500,00
Cláusula Penal:..cr\$150,00(30%)
F.G.T.S.(arb.):..cr\$700,00
Custas proces:..cr\$ 44,80
T o t a l:.....cr\$1.394,80

Juiz do Trabalho, Presidente
DR. CARLOS EDMUNDO BLAUTH

*Recob. em
15.12.72
[Assinatura]*

Além da importância acima mencionada, deverá V. S.ª trazer mais
Cr\$ 26,75 (vinte e seis cruzeiros e setenta e cinco centavos)-.-
correspondentes (às custas de execução) à previsão de emolumentos.-

C E R T I D ã O

CERTIFICO e dou fé, que em cumprimento ao mandado, retro, estive no dia de hoje, no horário das - 15,30 horas, à Vila 5 de Maio, sendo aí, citei a Firma-Barcellos & Cia. Ltda., na pessoa de seu préposto, SR. JOSÉ LUIZ FESTUGATO, tendo o mesmo assinado a contra - fé.

MONTENEGRO, 15 de dezembro de 1.972.

Armando de Lima Dutra
Armando de Lima Dutra
Oficial de Justiça

CERTIDÃO

CERTIFICO que decorreu
o prazo sem cumprimento
da citação

DOU FE. Montenegro, 10/01/73

Maurício Fortes
MAURÍCIO FORTES
CHEFE DA SECRETARIA

CONCLUSÃO

Nesta data, faço estes autos conclu-
tos ao Exmo. Sr. Juiz do Trabalho.
Montenegro, 11/01/73

Maurício Fortes
MAURÍCIO FORTES
CHEFE DA SECRETARIA

*Suspenso se a
execução uma
vez que foi decre.
Toda a diligência de
em pessoa.
Fornecer a certidão pa-
ra fim de direito.*

11-01-73
Carlos Edmund Blauth

CARLOS EDMUNDO BLAUTH
Juiz do Trabalho - Presidente

CERTIDÃO

CERTIFICO que foi suppleta
a execução, por determinação
de Mendiveis desta Junta.

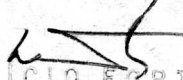
DOU FÉ. Montenegro, 17/01/73


MAURÍCIO FORTES
CHEFE DA SECRETARIA

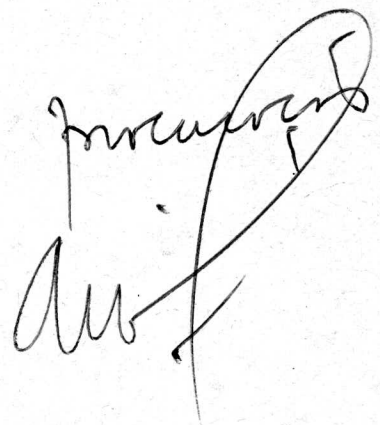
CERTIDÃO

CERTIFICO que foi entregue
a data, a certidão ao Pefe.
para habilitação no falecimento.

DOU FÉ. Montenegro, 19/01/73


MAURÍCIO FORTES
CHEFE DA SECRETARIA

19/01/73.

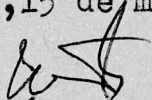
Recebi a procuração.


43
11
96

CONTA DE EMOLUMENTOS
PROCESSO

Autuação ,,,	0,25
Notific. c/diligencia	10,25
Audiencia inicial	0,25
Certidões nos autos (3)...	0,75
Assinaturas Juiz (2).....	5,00
Citação c/dilig.	10,25
	<u>26,75</u>

Montenegro, 15 de março de 1973



Maurício Fortes
Encarregado do SERCE

14
NET

CERTIDÃO

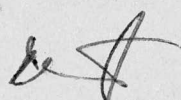
CERTIFICO que as custas e emolumentos do presente processo, foram relacionadas e habilitadas na falência da Reclamada, cumprindo o r.despacho do Exmo.Sr. Juiz Presidente, exarado à fls.8-v. do processo nº 385/72, desta JCJ. Dou fé.

Montenegro, 29 de março de 1973



Maurício Fortes
Chefe de Secretaria

ARQUIVADO, cfe.despacho acima citado.
Data supra.



MAURÍCIO FORTES
CHEFE DA SECRETARIA